



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM
GABINETE DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM



CONTRATO Nº: 00007/2018-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM E RITA DE ANDRADE VIEIRA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Capim - Avenida São Sebastião, S/N - Centro - Capim - PB, CNPJ nº 08.730.943/0001-81, neste ato representado Pelo(a) Senhor(a) Gestora do Fundo Municipal de Saúde Gabriella Verissimo Gouveia, Brasileira, Solteira, Enfermeira, residente e domiciliado na Rua Senador Cunha Vasconcelos, 384 - Campo - Mamanguape - PB, CPF nº 060.866.584-39, Carteira de Identidade nº 2928932 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado RITA DE ANDRADE VIEIRA - R DEP TERTULIANO DE BRITO, 912 - CENTRO - SAO BENTO - PB, CNPJ nº 10.719.048/0001-08, neste ato representado por Juvêncio Pereira Nunes, Brasileiro, Casado, Representante Comercial, residente e domiciliado na Rua Enfermeira Ana Maria Barbosa de Almeida, 914, Jardim Cidade Universitária - João Pessoa - PB, CPF nº 671.968.028-53, Carteira de Identidade nº 12332082 SSPSP, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00004/2018, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 04/2013, de 30 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: A aquisição parcelada de materiais odontológicos diversos para suprir e atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste município.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00004/2018 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 134.090,80 (CENTO E TRINTA E QUATRO MIL NOVENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Ácido fosfórico gel 37%	MAQUIRA	und	40	27,00	1.080,00
6	Ampola teste biológico - CX C/ 10	MAQUIRA	kit	60	180,00	10.800,00
8	Articulador tipo charneira	MAQUIRA	und	40	130,00	5.200,00
10	Bandeja clínica 13x23 - 22 X 12 X 01	FAVA	und	60	29,90	1.794,00
13	Broca cônica n.799	FAVA	und	20	18,00	360,00
14	Broca de Fissura	FAVA	und	16	18,00	288,00
16	Broca de tungstênio corte fino e grosso formato pêra	FAVA	und	10	100,00	1.000,00
19	Broca esférica carbide	FAVA	und	30	14,20	426,00
20	Broca nº 699	FAVA	und	20	18,00	360,00
25	Cabo para espelho bucal	COOPERFLEX	und	100	7,00	700,00
29	Carbono para ajuste oclusal	PREVEN	und	100	6,00	600,00
33	Clorexidina 2%	MAQUIRA	und	100	44,00	4.400,00
38	Cotosol	VIGODENT	und	30	43,00	1.290,00
56	Dentes 30L Inf. 66 - CX C/ 12 NEW DENT	POP VIPI	cx	60	86,00	5.160,00
57	Dentes 30L Sup. 66 - CX C/ 12 NEW DENT	POP VIPI	cx	60	86,00	5.160,00
58	Dentes 32L Inf. 66 - CX C/ 12 NEW DENT	POP VIPI	cx	60	86,00	5.160,00
59	Dentes 32L Sup. 66 - CX C/ 12 NEW DENT	POP VIPI	cx	60	86,00	5.160,00
60	Dentes 32 M Inf. 66 - CX C/ 12 NEW DENT	POP VIPI	cx	60	86,00	5.160,00
61	Dentes 32 M S 66 - CX C/ 12 NEW DENT	POP VIPI	cx	60	86,00	5.160,00
62	Dentes 32m-inf62 - CX C/ 12 NEW DENT	POP VIPI	cx	10	86,00	860,00
63	Dentes 32M-S62 - CX C/ 12 NEW DENT	POP VIPI	cx	10	86,00	860,00
70	Dentes A25-inf62 - CX C/ 16 NEW DENT	POP VIPI	cx	80	112,00	8.960,00
71	Dentes A25-S62 - CX C/ 16 NEW DENT	POP VIPI	cx	80	112,00	8.960,00
73	Disco de feltro para polimento resina	KG	pact	30	37,00	1.110,00
77	Escova de Robson	PREVEN	und	70	4,00	280,00
78	Escova nº 12 e roda de pano para	PREVEN	und	15	48,00	720,00

	polimento						
79	Espátula 07	COOPERFLEX	und	4	14,20	56,80	
80	Espátula para manipulação de alginato e gesso	COOPERFLEX	und	10	12,00	120,00	
82	Eucaliptol	MAQUIRA	und		15,00	75,00	
84	Faca para recortar gesso	JON	und		15,00	90,00	
85	Fixador 475ml	KODAK	und	2	19,00	75,00	
87	Fôrceps n° 16, 01, 65, 69, 150, 151, 18R, 18L (15' de cada)	FAVA	und	120	95,00	11.400,00	
90	Gesso pedra tipo III 2 kg - HERODENT	ASFER	und	50	19,00	950,00	
99	Líquido termo polimerizável onda grill ou viپی wave p/ microondas (conteúdo 120 ml)	VIPI	und	50	29,00	1.450,00	
102	Máscara cirúrgica tripla camada	INOVA	cx	130	10,50	1.365,00	
103	Mini encubadoras para teste biológico	CRISTOFOLI	und	15	385,00	5.775,00	
107	Óleo lubrificante spray	PREVEN	und	40	95,00	3.800,00	
112	Pó de óxido de zinco	MAQUIRA	und	50	9,00	450,00	
114	Porta amálgama	MAQUIRA	und	20	59,00	1.180,00	
118	Prensa hidráulica	SSDENTAL	und	2	2.010,00	4.020,00	
120	Raspador universal (trinite)	LM	und	30	45,00	1.350,00	
124	Resina auto polimerizável líquido (tamanho grande) - VIPI FLASH	LLIS	litro	30	137,00	4.110,00	
126	Resina onda grill ou viپی wave própria para microondas cor médio B (pó) (conteúdo 225g)	TVD	und	50	41,00	2.050,00	
127	Resina Termo Vipwei Microondas líquido 250ml	TVD	und	24	54,00	1.296,00	
130	Revelador 475ml	KODAK	und	25	19,00	475,00	
131	Rodetes de algodão	CREMER	pact	500	3,10	1.550,00	
133	Saco de lixo branco para materiais infectados - 30L	IMPACTA	kg	50	49,50	2.475,00	
139	Luva de Procedimento P	NUGARD	cx	80	29,00	2.320,00	
141	Luva de Procedimento G	NUGARD	cx	80	29,00	2.320,00	
143	Rolo para autoclave 200 x 100	CRISTOFOLI	rolo	30	131,00	3.930,00	
					Total:	134.090,80	

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Capim:

02.050 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1004 2066 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE BUCAL

000195 3390.30 99 Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2018, considerado da data de sua assinatura.

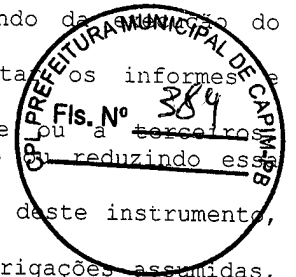
CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da assinatura do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

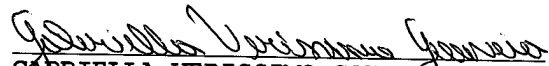
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.


Capim - PB, 25 de Abril de 2018.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


GABRIELLA VERISSIMO GOUVEIA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
060.866.584-39

PELO CONTRATADO


RITA DE ANDRADE VIEIRA
JUVENCIO PEREIRA NUNES
671.968.028-53